



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA 73ª SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, ordinária e presencial, no dia dois do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco às 9h, sob a Presidência da Exm^a. Sr^a. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e com a participação do Exm^o. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO e do Exm^o. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador CÁSSIO DE ARAÚJO SILVA. OBSERVAÇÕES: Ausente o Exm^o. Sr. Desembargador ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA, por motivo de férias, conforme PROAD nº 1271/2025. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta virtualmente, havendo deliberações virtuais consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de Nº 4313/2025 em 22/09/2025, às f. 5-11, tendo sido publicada no dia 23/09/2025 na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos na ordem a seguir:

Ordem: 21

Processo Nº ROT-0000592-71.2024.5.19.0059

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade processual arguida pela reclamada para decretar a nulidade do processo, a partir do laudo pericial realizado na origem, determinando a designação de nova perícia, com outro perito, com reabertura da instrução e decretação de nulidade dos atos subsequentes, porém com preservação dos atos processuais que não tenham ligação com o trabalho pericial. Prejudicada, de conseguinte, a análise dos demais pedidos do recurso empresarial, bem como o recurso obreiro.

Ordem: 32

Processo Nº ROT-0000913-74.2024.5.19.0005

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: após o voto do Exm^o Sr. Desembargador Relator que conhecia do recurso ordinário patronal e, no mérito, negava-lhe provimento. Conhecia do recurso adesivo obreiro e, no mérito, dava-lhe parcial provimento para reduzir o percentual de honorários advocatícios de sucumbência, devidos pelo reclamante, para 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao proveito econômico obtido pela parte reclamada; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 09/10/2025 a partir das 9h. O Exm^o Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se para votar posteriormente.

Ordem: 40

Processo Nº AP-0001234-09.2024.5.19.0006

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Ordem: 24



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Processo Nº ROT-0000624-29.2024.5.19.0010

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.

Decidiu: por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e das contrarrazões obreiras. No mérito, dar provimento parcial para determinar, sobre o valor da indenização por danos materiais, a incidência de redutor de 25% às parcelas vincendas, a ser apurado na data do pagamento da respectiva condenação, na forma da fundamentação. Mantido o valor da condenação e das custas, para os fins de direito, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento para julgar improcedente os pedidos de indenização por danos morais e danos materiais.

Ordem: 29

Processo Nº ROT-0000895-53.2024.5.19.0005

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.

Decidiu: por maioria, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para excluir a multa pela interposição de embargos declaratórios e acrescentar à condenação honorários de sucumbência em favor dos patronos da recorrente, no percentual de 10%, observando-se que a obrigação decorrente de sua sucumbência permanecerá sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que a certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência econômica que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda excluía a condenação em indenização por danos morais.

Ordem: 38

Processo Nº ROT-0001122-43.2024.5.19.0005

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.

Decidiu: por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso do réu, para determinar que seja notificado deste acórdão, exclusivamente, na pessoa da advogada Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, OAB MA2697 e reduzir o valor da indenização por danos morais para o importe de R\$ 5.000,00, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que julgava totalmente improcedente o pedido de indenização por danos morais. Por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao apelo autoral, para condenar o reclamado ao pagamento de 1 hora extra por cada dia em que a reclamante laborou na jornada que se iniciou às 16 h e deveria encerrar às 00h20, devendo, tais dias, ser quantificados através dos cartões de ponto constantes dos autos e também condená-lo no reflexo de tais horas em DRS, aviso prévio e 13º salário, férias mais 1/3 e em FGTS mais 40%.

Ordem: 46

Processo Nº ROT-0001353-19.2023.5.19.0001

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: por unanimidade, (I) conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para acrescer a condenação da reclamada o pagamento **a)** de diferenças de RSR, considerando que na base de cálculo do RSR devem ser observadas as parcelas pagas pela ré a título de comissões e prêmio, com reflexos em aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Devem ser descontadas as parcelas pagas a idêntico título; **b)** das comissões sobre as vendas realizadas pela reclamante no curso do contrato e que não tenham sido faturadas, tenham sido canceladas ou em razão de troca de mercadorias, incluindo em sua base de cálculo os juros e demais encargos financeiros porventura incidentes nas vendas a prazo, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, observando seus reflexos em repouso semanal remunerado e após a majoração deste, em 13º salários, férias + 1/3 e FGTS. Determina-se a dedução dos valores pagos a título de "mínimo garantido" das comissões; **c)** de diferença de prêmio estímulo no importe de 0,4% sobre a totalidade das vendas mensais por ele efetuadas, durante todo o pacto laboral, incluindo no cálculo as vendas canceladas, parceladas, não faturadas e objeto de troca, com repercussão nos repouso semanais remunerados, férias com 1/3, 13ºs salários, horas extras e seus reflexos e FGTS. A quantificação deverá ser realizada em futura liquidação com base nas fichas financeiras, contracheques e dos relatórios de vendas anexados aos autos. Determinar que a atualização do crédito deverá ser procedida da seguinte forma: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. E (II) conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da reclamada. Custas processuais pela reclamada, mantidas em R\$ 3.000,00, calculadas sobre R\$ 150.000,00, valor da condenação para fins recursais. Observe-se o valor já recolhido.

Ordem: 12

Processo Nº RORSum-0000370-25.2025.5.19.0009

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: após o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que conhecia e negava provimento ao recurso ordinário do Reclamante. Custas processuais como no primeiro grau, dispensadas em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao autor; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exm^o Sr Desembargador Laerte Neves de Souza. O Exm^o Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo reservou-se para votar posteriormente.

Ordem: 43



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Processo Nº RORSum-0001296-43.2024.5.19.0008

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. A advogada Caroline Maria Pinheiro Amorim - OAB: AL0006557, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrido/reclamado.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro em procedimento sumaríssimo, mantendo-se a sentença pelos seus próprios fundamentos.

Ordem: 25

Processo Nº RORSum-0000707-23.2023.5.19.0061

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA A advogada Caroline Maria Pinheiro Amorim - OAB: AL6557, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao apelo patronal para acolher a preliminar de nulidade da sentença, com o consequente retorno dos autos à origem para a reabertura de instrução probatória e a realização de nova perícia. Custas em reversão, pela parte autora, dispensadas.

Ordem: 34

Processo Nº ROT-0001017-63.2024.5.19.0006

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo obreiro. Custas processuais pela autora, porém isenta.

Ordem: 20

Processo Nº ROT-0000525-15.2024.5.19.0057

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da parte ré; conhecer e dar provimento do recurso do autor para, alterando a sentença, determinar que o adicional de periculosidade seja calculado levando-se em conta a totalidade das parcelas de natureza salarial. Custas acrescidas para R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00.

Ordem: 7

Processo Nº ROT-0000093-67.2024.5.19.0001

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: 1. quanto ao desvio de função, determinar que as diferenças salariais sejam apuradas considerando a progressão salarial correspondente ao período; 2. Afastar a condenação por sobreaviso e pelas horas extras em home office; 3. Retificar os cálculos quanto ao erro material apontado e 4. Determinar o pagamento de honorários sucumbenciais de 10% sobre os pedidos julgados improcedentes, sob condição suspensiva de exigibilidade. Custas processuais a cargo da reclamada, no importe de R\$ 1.056,52, calculadas sobre o valor provisório da condenação, a serem ajustadas na liquidação, e já recolhidas.

Ordem: 28

Processo Nº RORSum-0000824-86.2024.5.19.0058



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, não conhecer do apelo da litisconsorte por intempestividade. Conhecer do recurso ordinário interposto pela parte reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o valor do salário base do reclamante nos meses em que não houve o referido pagamento. Custas invertidas, pelo reclamante, porém isentas em face da concessão do benefício da justiça gratuita pelo primeiro grau. Honorários periciais a serem suportados pela União.

Ordem: 31

Processo Nº RORSum-0000901-32.2025.5.19.0003

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 14

Processo Nº RORSum-0000392-04.2025.5.19.0003

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da litisconsorte.

Ordem: 9

Processo Nº ROT-0000186-56.2024.5.19.0057

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, pelo provimento parcial do recurso ordinário para, alterando sentença: a) estabelecer que a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade tenha como termo inicial a data de 01.11.2022, conforme expressamente requerido na petição inicial; e, b) determinar que o adicional de periculosidade devido ao autor incida apenas sobre o salário básico. Custas reduzidas para R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00.

Ordem: 6

Processo Nº ROT-0000087-22.2025.5.19.0261

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário.

Ordem: 44

Processo Nº ROT-0001305-26.2024.5.19.0001

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pela parte autora.

Ordem: 27

Processo Nº ROT-0000812-34.2024.5.19.0006

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, a advogada Elaine Soares Firmo - OAB/AL 17981.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários das empresas reclamadas, dos sócios e da reclamante, e, no mérito, negar provimento aos apelos das reclamadas e dos sócios; e, dar parcial provimento ao apelo obreiro para considerar o horário de trabalho no centro como sendo das 08:00h às 19:00h, com uma hora de intervalo, de segunda-feira a sexta-feira, e das 08:00h às 14:00h aos sábados, sem intervalo. Custas mantidas pelas reclamadas, no valor de R\$ 299,29 fixado em sentença, já recolhidas.

Ordem: 5

Processo Nº RORSum-0000065-44.2025.5.19.0008

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA O advogado Nawanny Maria Tavares de Souza - OAB: AL22109, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais como no primeiro grau.

Ordem: 8

Processo Nº ROT-0000167-69.2023.5.19.0062

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: preliminarmente, por unanimidade, acolher o pleito do advogado do reclamante, suscitado na tribuna, de prosseguimento do presente julgamento sem restrição de acesso à sala de sessões em que pese o processo estar caracterizado como segredo de justiça. Após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, negava-lhe provimento. Conhecia do recurso interposto pelo reclamado e, no mérito, dava-lhe provimento parcial para excluir da condenação apagamento proporcional de PLR referente ao ano de 2022 e os honorários sucumbenciais em favor do advogado da reclamante, julgando improcedente a presente ação. Custas invertidas, pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, porém dispensadas face à concessão dos benefícios da justiça gratuita; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 09/10/25, a partir das 9h. O Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se para votar posteriormente.

Ordem: 15

Processo Nº ROT-0000400-03.2024.5.19.0007

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA O advogado Fabio Alves Silva - OAB: AL7414, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrido/reclamante.

Decidiu: por maioria, acolher a preliminar de inovação recursal e deixar de conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada no que concerne ao adicional de insalubridade, conhecendo quanto aos demais temas e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para (i) excluir da condenação, no período em que o obreiro trabalhou como repositor (de 26.4.2019 a 31/3/2023), o pagamento de horas extras 50% mais reflexos, das horas de intervalo intrajornada, assim como determinar que a condenação ao pagamento de horas noturnas deve se restringir aos dias em que o autor, de fato, tenha



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

trabalhado no horário noturno, consoante marcação nos controles de jornada; (ii) para limitar a incidência da multa diária ao prazo máximo de 30 (trinta) dias; (iv) para reduzir os honorários advocatícios de sucumbência para o percentual de 10%, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda reduzia a condenação por danos morais para R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Ordem: 17

Processo Nº ROT-0000463-40.2024.5.19.0003

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Fabio Alves Silva - OAB: AL7414.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 26

Processo Nº RORSum-0000747-68.2024.5.19.0061

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 35

Processo Nº ROT-0001058-36.2024.5.19.0004

Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Eduardo Jorge Vasconcelos de Lima - OAB: AL19.367 e oral pela recorrida/reclamada, o advogado Marcus Vinicius D' Alencar Mendonça - OAB: SE 3711

Decidiu: após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia do recurso ordinário da parte reclamante e, no mérito, negava-lhe provimento; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, ficando desde já designada sessão para prosseguimento para o dia 09/10/2025, a partir das 9h. O Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo reservou-se para votar posteriormente.

Ordem: 13

Processo Nº ROT-0000389-31.2025.5.19.0009

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: considerando o requerimento do advogado Marcos Adilson Correia de Souza - OAB: AL3241, conforme Id de nº 1c536fc, de adiamento do julgamento por motivo de outra audiência já designada, por unanimidade, adiar o presente julgamento, ficando desde já designada sessão para prosseguimento para o dia 9.10.2025 a partir das 9h.

Ordem: 23

Processo Nº ROT-0000608-19.2024.5.19.0061

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: considerando o requerimento do advogado Carlos Henrique Menezes Messias, OAB:AL 6183, conforme Id de nº a503b24, de adiamento do julgamento por motivo de viagem; por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

unanimidade, adiar o presente julgamento, ficando desde já designada sessão para prosseguimento para o dia 9.10.2025 a partir das 9h.

Ordem: 10

Processo Nº RORSum-0000255-54.2025.5.19.0057

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros - OAB/AL 12.279.

Decidiu: por maioria, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que lhe dava provimento para, modificando a decisão de primeiro grau, declarar a competência da Vara do Trabalho de Porto Calvo/AL para processar e julgar o feito. Acórdão pela Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa.

Ordem: 48

Processo Nº AP-0433300-57.1985.5.19.0001

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Realizou sustentação oral pelo agravante/exequente, o advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros - OAB/AL 12.279.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, DAR PROVIMENTO para reformar a r. sentença que extinguiu a execução, determinando o prosseguimento da execução até sua integral satisfação em relação aos honorários advocatícios, e estabelecer o prazo de 120 dias, em relação ao crédito do exequente, para que supere as dificuldades que se apresentam relativamente a sua pessoa, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais na forma da lei, a serem calculadas após a apuração do valor final devido.

Ordem: 36

Processo Nº ROT-0001088-71.2024.5.19.0004

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO O advogado Adriano Costa Avelino - OAB: AL4415, dispensou a realização de sustentação oral pelo pela recorrida/reclamada.

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Ordem: 45

Processo Nº ROT-0001337-07.2024.5.19.0009

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA O advogado José Civaldo da Costa Silva Junior - OAB:AL 10924, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial do recurso ordinário para, reformando a sentença a) reconhecer a natureza salarial da verba "auxílio-alimentação"; b) condenar a reclamada ao pagamento: b1) dos reflexos do auxílio-alimentação em horas extras, descanso semanal remunerado, 13º salários, férias, férias + 1/3, interjornadas, sobreavisos, prontidão e adicionais noturnos, adicional de periculosidade, anuênios/quinquênios, VPNI e FGTS, observando-se a prescrição quinquenal já declarada pelo juízo *a quo*; e, b2) honorários advocatícios sucumbenciais, a cargo da ré, ora arbitrados em 10% do valor da liquidação do julgado, à luz dos critérios dos artigos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

791-A, § 2º, da CLT. Observem-se os parâmetros de liquidação e pagamento indicados na fundamentação. Custas invertidas, pela parte ré, porém dispensadas, diante da equiparação à Fazenda Pública reconhecida nos presentes autos.

Ordem: 18

Processo Nº ROT-0000471-43.2024.5.19.0059

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

Ordem: 16

Processo Nº ROT-0000444-60.2024.5.19.0059

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia dos recursos ordinários e, no mérito, DAVA PROVIMENTO PARCIAL ao recurso patronal para reduzir o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do reclamante, para 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença; e NEGAVA provimento ao recurso obreiro; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, ficando desde já designada sessão para prosseguimento par ao dia 09/10/2025, a partir das 9h. A Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa reservou-se para votar posteriormente.

Ordem: 19

Processo Nº RORSum-0000487-31.2025.5.19.0004

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA O advogado Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, OAB:AL 8759, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro.

Ordem: 22

Processo Nº ROT-0000607-80.2023.5.19.0057

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: preliminarmente, por unanimidade, declarar prejudicada a análise da instauração do Incidente de Assunção de Competência em relação ao adicional de periculosidade, descrito no parágrafo quarto, do art. 193, da CLT (motociclista), suscitado pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, tendo em vista que a matéria se encontra afetada em IRR no TST. Prosseguindo, por maioria, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: 1) deferir horas extras e seus reflexos, nos moldes expostos no tópico "1.1. DAS HORAS EXTRAS E REFLEXOS"; 2) conceder 30 minutos de intervalo intrajornada, nos dias para os quais foi fixada a jornada das 07:00 às 19:00 horas; 3) ordenar que, como base de cálculo das horas extras, considere-se o "Salário Base mais Remuneração Variável de R\$ 1000,00", isso para os meses em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

que, nos contracheques, não constar o pagamento da Remuneração Variável e, para os demais meses, considere-se o "Salário Base mais a Remuneração Variável Mês mais o Repouso Remunerado RV"; 4) majorar para 10% os honorários sucumbenciais a cargo do reclamado; 5) condenar o Banco do Nordeste do Brasil S.A., de forma subsidiária, a pagar o crédito trabalhista; e 6) declarar que, até 29.08.24, para fins de correção do débito trabalhista, deverão ser observados os critérios definidos nos autos da ADI 58, isto é, na fase pré-judicial, deve incidir o IPCA-E e os juros legais tratados no art. 39, caput, da Lei n.º 8.177/1991 e, a partir do ajuizamento da ação, deve utilizar-se a taxa SELIC, sendo que, a partir, inclusive, de 30.08.24, a correção monetária será feita pela variação do IPCA, nos moldes do art. 389, caput e § 1º, do Código Civil, e os juros incidentes serão fixados de acordo com a "taxa legal", na forma prevista no art. 406, caput e §§ 1º a 3º, também do Código Civil, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não deferia o pagamento de horas extras e intervalo intrajornada, bem como mantinha o percentual de honorários sucumbenciais deferido na sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a condenação ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos.

Ordem: 37

Processo Nº AP-0001092-17.2024.5.19.0002

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA O advogado Maykon Felipe de Melo, OAB/AL 18995-A, dispensou a realização de sustentação pelo sindicato/exequente.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para: a) determinar a habilitação do escritório dos patronos da ação coletiva, M.F.E.O.A.A., na condição de credor dos honorários de sucumbência referentes à presente ação de cumprimento, no patamar de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação; b) determinar que, quando da liberação dos valores, seja destacado o percentual de 20% sobre o crédito líquido a ser recebido pela parte exequente, para pagamento à sociedade de advogados agravante. Custas pela agravada, no valor de R\$ 44,26.

Ordem: 41

Processo Nº AP-0001252-30.2024.5.19.0006

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

O advogado Maykon Felipe de Melo, OAB/AL 18995-A, dispensou a realização de sustentação pelo sindicato/exequente.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição para, alterando a sentença de impugnação aos cálculos, determinar: a) que os cálculos sejam refeitos para incluir na conta a reserva matemática; b) determinar o cálculo da previdência privada sobre a verba principal de comissões pagas extrafolha (pecúnia + equivalente monetário dos pontos); c) determinar o cálculo das contribuições previdenciárias sobre a verba principal de comissões pagas extrafolha (pecúnia + equivalente monetário dos pontos); e, d) determinar que a atualização do crédito trabalhista deve ser procedida com a observância: a. do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

caput, da Lei nº 8.177, de 1991); b. a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior e c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406.

Ordem: 42

Processo Nº AP-0001256-67.2024.5.19.0006

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Realizou sustentação pelo sindicato/exequente, o advogado Maykon Felipe de Melo, OAB/AL 18995-A.

Decidiu: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator, ficando desde já designada sessão para prosseguimento para o dia 09/10/2025, a partir das 9h.

Ordem: 1

Processo Nº AP-0000100-26.2019.5.19.0004

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por inadequação da via eleita.

Ordem: 2

Processo Nº AP-0001001-50.2010.5.19.0055

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição para, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 3

Processo Nº AP-0010669-96.2013.5.19.0004

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a prescrição intercorrente declarada e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para o regular prosseguimento da execução trabalhista, conforme entender de direito, nos termos da fundamentação supra. A Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa acompanhou o voto do Exmº Sr Desembargador Relator apenas pelo fundamento acerca da ausência de inércia da exequente.

Ordem: 4

Processo Nº RORSum-0000007-62.2025.5.19.0001

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela NORDESTE MAIS ALIMENTOS LTDA. e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter integralmente a r.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

sentença de primeiro grau, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que, preliminarmente, acolhia o pedido de inépcia da inicial quanto ao pedido de rescisão indireta, e vencida dava provimento ao recurso da reclamada para julgar improcedente o pedido de reconhecimento da rescisão indireta.

Ordem: 11

Processo Nº RORSum-0000309-17.2025.5.19.0058

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por maioria, rejeitar a preliminar de sobrestamento do feito, uma vez que não houve determinação para suspender o julgamento dos processos que discutem o Tema 101 afetado pelo TST, vencido o Exm^o Sr. Desembargador Relator que a acolhia. Por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA (INEC) e, no mérito, dar provimento para determinar a exclusão do condeno em adicional de periculosidade e seus reflexos. **Preliminar julgada na sessão do dia 05/09/2025.**

Ordem: 29

Processo Nº ROT-0000859-08.2024.5.19.0006

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por maioria, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para excluir a multa pela interposição de embargos declaratórios e acrescer à condenação honorários de sucumbência em favor dos patronos da recorrente, no percentual de 10%, observando-se que a obrigação decorrente de sua sucumbência permanecerá sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que a certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência econômica que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda excluía a condenação em indenização por danos morais.

Ordem: 33

Processo Nº RORSum-0000945-64.2024.5.19.0010

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro.

Ordem: 39

Processo Nº ROT-0001227-23.2024.5.19.0004

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exm^o Sr. Desembargador Relator.

Ordem: 47

Processo Nº ROT-0001404-84.2024.5.19.0004

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: por maioria, conhecer do recurso ordinário e das contrarrazões apresentadas. No mérito, dar provimento ao apelo do Estado de Alagoas para declarar a incompetência material desta Especializada, devendo os autos ser encaminhados, no formato PDF via malote digital, ao juízo competente na forma prevista no § 3º do art. 64 do CPC, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que lhe negava provimento e, *ex officio*, por ser matéria de ordem pública, determinava a anotação da CTPS obreira. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza.

Ordem: 49

Processo nº 0000055-09.2025.5.19.0005 (ED)

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão no acórdão quanto ao pedido recursal de dedução dos valores pagos a idêntico título e fazer constar no acórdão a determinação disposta na sentença de que deverão ser deduzidos, pelos valores, as horas extras comprovadamente pagas, conforme contracheques anexados aos autos, a fim de evitar enriquecimento sem causa da autora.

Ordem: 50

Processo nº 0000126-69.2015.5.19.0002 (ED)

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios opostos por C.L.R.O., D.B.N. e F.N.R.O., por ilegitimidade recursal.

Ordem: 51

Processo nº 0000349-42.2024.5.19.0055 (ROT)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los.

Ordem: 52

Processo nº 0000387-52.2020.5.19.0004 (ED)

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante.

Ordem: 53

Processo nº 0000422-61.2024.5.19.0007 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para, sanando a contradição, esclarecer que a indenização por danos morais foi majorada para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo R\$ 5.000,00 para cada doença, e para sanar a omissão, determinando que a indenização por danos materiais observe o valor de R\$ 125.648,00 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais).

Ordem: 54

Processo nº 0000561-54.2024.5.19.0058 (ED)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir os vícios apontados na forma da fundamentação supra.

Ordem: 55

Processo nº 0000622-51.2022.5.19.0003 (ED)

RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e pela reclamada e, no mérito, os acolher para suprimindo omissão, determinar que, nos termos da fundamentação, sejam integrados ao Acórdão de Id fb7bf0 o voto do Exmo Sr. Desembargador Roberto Gouveia e o voto do Exmo Sr. Desembargador Laerte Neves.

Ordem: 56

Processo Nº RORSum-0000661-43.2025.5.19.0003 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 57

Processo nº 0000684-02.2024.5.19.0010 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração.

Ordem: 58

Processo nº 0000748-62.2024.5.19.005 (ED)

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração patronais.

Ordem: 59

Processo Nº 0000847-97.2024.5.19.0004 (ED)

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelas partes.

Ordem: 62

Processo Nº 0001120-85.2024.5.19.0001 (ED em RORSum)

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante.

Ordem: 63

Processo nº 0001227-96.2019.5.19.0004 (ED)

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar dos embargos declaratórios opostos pela executada.

Ordem: 64

Processo nº 0001327-75.2024.5.19.0004 (ED)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar dos embargos declaratórios.

Ordem: 65

Processo nº 0001523-28.2016.5.19.0262 (ED)

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar omissão nos termos da fundamentação sem, contudo, atribuir efeitos modificativo ao julgado.

Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às quatorze horas, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD Nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim, Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.

Ata disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 4416/2026, em 19.02.2026 e publicada no dia 20.02.2026, às f. 1-266.